

73143100	Galvanizadas	60	60	60	60	60	100
73144100	Galvanizadas	60	60	60	60	60	100
73144200	Recobertas de plásticos	60	60	60	60	60	100
73170000	Tachas, pregos, perceijos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	60	60	60	60	60	100
73201000	Molas de folhas e suas folhas	60	60	60	60	60	100
73202000	Molas helicoidais	60	60	60	60	60	100
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	65	70	75	80	85	100
73239900	Outros	65	70	75	80	85	100
73242100	De ferro fundido, mesmo esmaltados	65	70	75	80	85	100
74099000	De outras ligas de cobre	77	77	77	77	77	100
74112100	A base de cobre zinco (latão)	77	77	77	77	77	100
76071100	Simplemente laminadas	92	92	92	92	92	100
76071900	Outras	92	92	92	92	92	100
76072000	Com suporte	92	92	92	92	92	100
76169900	Outras	77	77	77	77	77	100
83091000	Cápsulas de coroa	65	70	75	80	85	100
84159000	Partes	60	60	60	60	60	100
84178000	Outros	77	77	77	77	77	100
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	77	77	77	77	77	100
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	66	66	66	66	66	100
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faisca) ou por compressão	60	60	60	60	60	100
84212900	Outros	60	60	60	60	60	100
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faisca) ou por compressão	60	60	60	60	60	100
84213900	Outros	60	60	60	60	60	100
84219900	Outras	60	60	60	60	60	100
84841000	Juntas metaloplásticas	60	60	60	60	60	100
84849000	Outros	60	60	60	60	60	100
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	60	60	60	60	60	100
85072000	Outros acumuladores de chumbo	60	60	60	60	60	100
85119000	Partes	60	60	60	60	60	100
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	60	60	60	60	60	100
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	60	60	60	60	60	100
89059000	Outros	77	77	77	77	77	100
96071100	Com grampos de metal comum	65	70	75	80	85	100
96071900	Outros	65	70	75	80	85	100
96072000	Partes	65	70	75	80	85	100

ANEXO II

NALADISA 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
2710	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27111100	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27111200	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27111300	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27112100	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27112900	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27122010	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27129090	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27132000	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
27149000	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	
28020000	Obtido a partir de petróleo cru das Partes Signatárias, mesmo quando o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias	

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.308, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" que visa incentivar o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre crianças e jovens e seu mecanismo de parcerias.

Art. 2º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" tem como objetivos principais:

I - promover ações educativas que auxiliem na formação ética e moral de todos que atuam nas instituições escolares;

II - formar alunos para serem cidadãos conscientes, conhecedores de seus deveres e capazes de lutar por seus direitos;

III - desenvolver a democracia e a convivência social nas escolas e na comunidade;

IV - promover autoestima, condição essencial para ser um cidadão pleno;

V - promover a valorização das diferenças e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas;

VI - construir valores sociais permanentes, laços comunitários, responsabilidades sociais;

VII - desenvolver a consciência de uma cidadania universal, na qual o indivíduo se preocupe com a preservação do planeta e a paz entre os povos.

Art. 3º A participação no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" é voluntária e será realizada mediante a adesão por autoridade legalmente constituída de ente público federal, estadual ou municipal, ou de instituição de ensino da rede privada que, para efeito da execução deste programa, se qualificará como ente parceiro.

Parágrafo único: A adesão a que se refere o caput deste artigo se fará mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e encaminhado à Unidade Regional da Controladoria-Geral da União correspondente ao estado da federação de localização do órgão ou instituição interessada.

Art. 4º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" oferecerá, dentre outras, as seguintes ações:

I - disponibilização do arquivo com as peças gráficas dos materiais didáticos, para impressão, a ser aplicado no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania";

II - instrumento de capacitação dos professores indicados pelo Parceiro que irão executar o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania";

III - promoção de campanhas e ações de disseminação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" junto à sociedade;

IV - orientação sobre os requisitos e metodologias necessárias para o desenvolvimento do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania";

V - outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituem-se obrigações da CGU:

I - executar as ações do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", com zelo, tempestividade e com observância dos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;



II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", em especial o número de escolas e alunos beneficiados;

III - realizar ações necessárias para a divulgação e expansão do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" dentro de sua área de atuação.

Art. 6º - Constituem-se obrigações do ente parceiro:

I - executar as ações do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", com zelo, tempestividade e buscando alcançar a eficiência e êxito em suas atividades, bem com observar as orientações da CGU;

II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", em especial o número de escolas e alunos beneficiados, bem como disponibilizar os dados analíticos da execução para a CGU, quando solicitado;

III - realizar a seleção e captação das escolas participantes;

III - responsabilizar-se pela impressão e distribuição do material do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" às escolas participantes selecionadas;

IV - realizar ações necessárias para a divulgação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" dentro de sua área de atuação.

V - atender às demais condições necessárias constantes no termo de adesão anexo a esta portaria.

Art. 7º A execução das ações no âmbito do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" não implica desembolso de recursos por parte da Controladoria-Geral da União, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como impressão e distribuição do material didático, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgão e outras que se fizerem necessárias correrão por do órgão ou instituição responsável pela assinatura do Termo de Adesão, em anexo a esta Portaria.

Art. 8º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" será coordenado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, e implementado pelas unidades regionais da CGU.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção a competência para assinatura do Termo de Adesão previsto no parágrafo único do art. 3º da presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

Termo de Adesão ao Programa

"Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania"

(Nome do Órgão ou Instituição)

nesto ato representado(a) pelo Senhor(a)

(Nome do responsável)

Portador(a) do CPF nº

Carteira de Identidade

(nº - órgão expedidor - UF)

do(a)

(cargo ocupado)

(órgão ou instituição parceira)

do

(órgão superior - no caso de parceiro público - Município e UF)

(endereço completo)

oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania".

Nos termos do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", instituído pela Portaria CGU nº de 2014, o ente parceiro se responsabiliza em garantir condições necessárias para a sua implementação, conforme descrição abaixo:

a) executar, conforme orientações emanadas da CGU, o projeto "Um por Todos e Todos por Um!" nas escolas integrantes de sua rede de ensino, de acordo com seu planejamento, assegurando a boa qualidade técnica das ações e dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações elaboradas pela CGU com base no acompanhamento e na supervisão;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Programa, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

d) prestar as informações requeridas pela CGU, sobretudo aquelas necessárias à avaliação do projeto, nos prazos demandados;

e) apresentar à CGU relatório de avaliação do Programa bem como os questionários de monitoramento e avaliação aplicados;

f) submeter, formalmente, à CGU qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária ao conteúdo do projeto, sendo que o silêncio da parte em nenhuma hipótese implicará em aceitação tácita;

g) comprometer-se, inclusive financeiramente, pela reprodução e distribuição das peças que compõem o projeto, também pela produção das provas de impressão;

h) comprometer-se de que toda a impressão das peças deverá passar por aprovação da CGU, para que seja mantido o padrão de qualidade.

i) comprometer-se a não alterar quaisquer características dos personagens ou das demais criações artísticas. Também não poderá fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo das peças, cuja propriedade patrimonial e intelectual é exclusiva do Instituto Maurício de Sousa - IMS por cessão de Direitos Autorais previamente cedidos pelo autor Maurício Araujo de Sousa, em instrumento próprio.

j) manter as logomarcas da CGU e Instituto Maurício de Sousa - IMS em todas as peças do projeto;

k) caso haja interesse do parceiro de incluir nas peças sua logomarca, esta deverá ter a aprovação da CGU e do IMS. Em caso positivo, caberá ao IMS a aplicação da logomarca do parceiro nas peças. Fica vedada a inclusão de qualquer logomarca que não seja a do parceiro.

l) os custos inerentes à aplicação das logomarcas tratadas no item anterior serão de única e inteira responsabilidade do parceiro e serão tratados diretamente com o IMS.

m) enviar ao IMS, 2% (dois por cento) dos exemplares impressos das peças do projeto para que façam parte do seu acervo.

n) distribuir gratuitamente os kits didáticos para os participantes do Programa, ficando desde já acordado que os mesmos só poderão ser utilizados como parte integrante deste Programa, não podendo ser utilizados com quaisquer fins lucrativos, religiosos, bem como político-partidários.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Local, / / Data

(Assinatura do Secretário da STPC)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro)

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.680, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002003/2014-85, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, visando à manutenção da continuidade das operações do Terminal de Santos, realizadas na área de 255.569m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), do porto organizado de Santos, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4/10/2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12/3/2013, c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.681, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos IV e VII do art. 20 e inciso I e § 1º do art. 5º, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.001468/2013-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria em sua 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional e os procedimentos de assessoramento e consultoria jurídica da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 2121-ANTAQ, de 29 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

ANEXO

**APROVA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
E OS PROCEDIMENTOS DE ASSESSORAMENTO
E CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA FEDERAL
JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

Capítulo I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A PF/ANTAQ é constituída pelos seguintes órgãos:

I. Procurador-Chefe

II. Subprocurador-Chefe;

III. Assessoria Administrativa - ASS;

IV. Núcleo de Consultoria e Assessoramento - NCA, composta pelos seguintes subnúcleos:

a. Subnúcleo de atos normativos do Núcleo de Consultoria e Assessoramento;

b. Subnúcleo de outorgas do Núcleo de Consultoria e Assessoramento;

V. Núcleo de Licitações, Contratos e Procedimentos Administrativos - NLC;

VI. Núcleo de Contencioso - NCO; e

VII. Núcleo de Processos Punitivos e Dívida Ativa - NPD.

Capítulo II

DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Seção I

Procurador-Chefe

Art. 2º. Ao Procurador-Chefe da PF/ANTAQ compete, em especial:

I. Gerir as atividades da PF/ANTAQ, organizar a sua estrutura interna, supervisionar as suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II. Aprovar pareceres e notas elaborados pelos procuradores federais em exercício na Procuradoria;

III. Aprovar com ressalvas ou não aprovar pareceres e notas elaborados pelos procuradores federais em exercício na Procuradoria, promovendo a devida fundamentação, nos termos do artigo 8º e seguintes da Portaria AGU n. 1.399, de 5 de outubro de 2009;

IV. Representar a PF/ANTAQ na ANTAQ, na Advocacia Geral da União - AGU e em eventos externos;

V. Receber, via Assessoria Administrativa, os pedidos de reunião realizados por particulares e por órgãos ou entidades públicas dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios e avaliar a oportunidade de agendamento, nos termos do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e nas Portarias AGU n. 910/2008 e 561/2012.

VI. Realizar as reuniões agendadas de acordo com o procedimento fixado no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e nas Portarias AGU n. 910/2008 e 561/2012.

VII. Definir as ações e medidas judiciais especiais, relevantes, urgentes e sigilosas de competência da PF/ANTAQ, consoante o disposto na Portaria PGF n. 530/2007 e demais atos normativos da AGU;